



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.249, DE 24 DE MAIO DE 1990

= Disciplina a edificação, instalação e  
funcionamento dos Postos Revendedores  
de Combustíveis Automotivos no Municí-  
pio e dá outras providências =  
=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Pre-  
feito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Pau-  
lo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A edificação, instalação e  
funcionamento de Postos Revendedores de Combustíveis Automoti-  
vos, denominados, usualmente, Postos de Gasolina, ficam disci-  
plinados na conformidade da presente Lei.

Artigo 2º - Entende-se para os fins pre-  
vistas nesta Lei, como Postos Revendedores de Combustíveis Au-  
tomotivos (PRCA) os estabelecimentos comerciais que, devidamen-  
te autorizados, exercem a atividade de abastecimento, lubrifi-  
cação, lavagem, estacionamento e afins, de veículos automoto-  
res.

Artigo 3º - A edificação de PRCA só será  
autorizada se obedecer aos seguintes requisitos básicos :

- I - distar no mínimo 500 metros de outro PRCA já exis-  
tente;
- II - possuir a área mínima de 1.000 m<sup>2</sup>. com testada para  
a via pública de, no mínimo, 30 metros;
- III - distar no mínimo 200 metros, em qualquer direção ,  
de escolas, hospitais, templos religiosos, centros  
comunitários, sedes de associações em geral, órgãos  
de assistência social e repartições públicas;
- IV - as bombas deverão ser instaladas distantes no míni-  
mo 04 metros do passeio público.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A edificação de PRCA, cuja planta já tenha sido aprovada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, deverá ser iniciada no prazo máximo de (um) ano, a contar da data da aprovação da planta.

Artigo 5º - As disposições desta Lei não se aplicam aos PRCA já existentes e em funcionamento, ficando os mesmos obrigados no caso de realocação, a aumentar sua testada e também sua área de instalação, se as mesmas inicialmente forem aquém das novas medidas exigidas.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias a contar da sua vigência.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor / na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente o artigo 1º da Lei nº 963, de 22 de novembro de 1983, na parte que diz respeito a postos de gasolina e de serviços.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 24 de Maio de 1990.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração